



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO
PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 182/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2023

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO, inscrita no CNPJ sob o nº 83.156.455/0001-28, localizada à Rua Nereu Ramos, nº379, Centro, Campos Novos/SC, representado neste ato pelo Diretor-geral do Hospital Dr. José Athanázio, Sr. Rafael Moisés Manfredi, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que está aberto as inscrições referente ao credenciamento 08/2023 para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PLANTÕES PRESENCIAIS PARA ATUAÇÃO NO PRONTO ATENDIMENTO(URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) NO PRONTO SOCORRO E INTENSIVISTA UTI DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANÁZIO DE CAMPOS NOVOS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, que será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, e no que couber, com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CRONOGRAMA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO	
EVENTOS	DATA
Divulgação do Edital de Credenciamento	20 de dezembro de 2023
Início da entrega dos envelopes	20 de dezembro de 2023

1. DO OBJETO

1.1. **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PLANTÕES PRESENCIAIS PARA ATUAÇÃO NO PRONTO ATENDIMENTO (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) NO PRONTO SOCORRO E INTENSIVISTA UTI DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANÁZIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em plantões

presenciais para atuação no pronto atendimento (urgência e emergência) no Pronto Socorro da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, conforme especificações e quantidades constantes no anexo I – termo de referência, para todos os fins e efeitos legais, com valores pré-fixados.

1.3. Prestação de serviços médicos especializados em alocação de médicos clínico geral, que terão a responsabilidade para atuação no pronto atendimento (urgência e emergência) na Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, para realizar remoções e transferências de pacientes conforme especificações e quantidades constantes no anexo I – termo de referência, para todos os fins e efeitos legais, com valores Pós-Fixada, de acordo com produção médica apurada mensalmente.

1.4. Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em plantões em caráter presencial na especialidade de Clínica Geral, para atuação na Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, conforme especificações e quantidades constantes no anexo I – termo de referência, para todos os fins e efeitos legais, com valores pré-fixados.

1.5. Plantões Médicos de Clínica Geral em atendimentos e acompanhamentos de pacientes internos junto a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, sendo 1(um) Plantão por dia, no mínimo 4(quatro) horas / dia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o credenciamento dos serviços objeto deste edital tendo em vista que incumbe ao Estado a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde;

2.2. Considerando que ao Município de Campos Novos cabe a garantia ao acesso universal, igualitário e integral ao SUS à população.

2.3. Considerando a necessidade de prestação de serviços médicos especializados em plantões presenciais para atuação no pronto atendimento (urgência e emergência) na Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, bem como intensivista e fisioterapia UTI.

2.4. Considerando a urgência de manter-se o atendimento aos cidadãos;

2.5. Ante ao exposto, tem-se necessária a realização de Credenciamento para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos (urgência e emergência).

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. O interessado em participar do processo de credenciamento para fornecimento do serviço deve, obrigatoriamente, entregar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento - Anexo IV;
- b) Declaração de idoneidade - Anexo V;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).;
- d) Cópia dos Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda federal;
- g) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda estadual;
- h) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda municipal da sede da empresa;
- i) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT)
- j) Declaração de conhecimento dos termos do edital– Anexo VI;
- k) Declaração de que não emprega menor – Anexo VII;
- l) Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal no Quadro Societário – Anexo VIII;
- m) Declaração de Responsável Técnico – Anexo IX;

3.2. DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DAS ESPECIALIDADES:

3.2.1. Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos profissionais que prestarão os serviços;

3.2.2. Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

3.2.3. RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços;

3.2.3.1. O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los;

3.3. PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA:

3.3.1. Documentos do profissional que prestará o serviço:

- 3.3.1.1. Cópia do diploma do curso superior na área indicada;
- 3.3.1.2. Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina;
- 3.3.1.3. Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho Federal de Medicina;
- 3.4. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor devidamente habilitado da administração pública municipal;
- 3.5. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento o fornecedor, aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital;

4. DO ACESSO

- 4.1. O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objeto do presente, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente no sítio oficial do Município e no Diário Oficial do Município, desde que atendidos os requisitos definidos no presente edital.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após sua publicação e divulgação.

6. DA INSCRIÇÃO

- 6.1. O interessado em se inscrever no processo de credenciamento nº 08/2023 - FHJA deverá preencher a Requerimento de Credenciamento, conforme o modelo constante no ANEXO III, e apresentar os documentos elencados no Item 03 do presente edital, tais documentos deverão ser protocolados e apresentados em via original ou então por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, no setor de Compras e Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Campos Novos, sita à Rua: Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323 - Centro, Campos

Novos, durante toda a vigência do mesmo, no horário das 13h15min às 18h45min.

6.2. Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir das do dia 17 de abril de 2023, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

6.3. Será aceita a remessa dos envelopes pelos Correios, desde que entregues no Protocolo da Prefeitura de Campos Novos.

6.4. Os documentos deverão estar dentro de um envelope, postado com a seguinte identificação e endereço:

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

Rua: Expedicionário J. B. de Almeida, 323 - Centro.

Campos Novos - SC – CEP 89.620-000

CREDCIAMENTO nº 08/2023 - FHJA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO

A/C Comissão Permanente de Licitações

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão se credenciar as empresas que prestem serviços relativos nas especialidades especificadas no item 1 e seguintes, desde que forneçam toda a documentação exigida no item 03 desde instrumento de credenciamento.

7.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.3. No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

7.4. Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

7.5. Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

7.6. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da CONTRATADA em suas dependências e com a utilização de seus equipamentos.

8. DO VALOR

- 8.1. O valor estimado da contratação mensal é de **R\$ 533.854,00 (quinhentos e trinta e três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais)**.
- 8.2. A Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio pagará pelo serviço, objeto do presente contrato.
- 8.3. As descrições dos serviços, valores ofertados e quantidades estimadas desde certame, onde totalizam o valor exposto no item 8.1 do presente Edital de Credenciamento, serão disponibilizadas no Termo de Referência (Anexo I) e no anexo III - das descrições e dos valores.
- 8.4. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do contratado e as necessidades da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Diretor-geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Campos Novos, devendo ser observado o seguinte:
- 9.2. Análise da documentação no prazo de até 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação;
- 9.3. Após a análise das documentações apresentadas para seu credenciamento, a habilitada deverá solicitar através do anexo X, autorização da inserção dos membros ao corpo clínico e posterior a inclusão na escala de trabalho da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio.
- 9.4. Serão declarados inabilitados os interessados:
- 9.5. Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;
- 9.6. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota

desabonadora emitida pelo mesmo;

9.7. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital;

9.8. Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

9.9. Não constitui motivo de inabilitação do interessado o descredenciamento realizado pela falta de recadastramento periódico perante a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

10.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio divulgará os resultados, por meio de publicação no endereço eletrônico www.camposnovos.sc.gov.br e afixação em mural da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio.

10.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo.

10.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

10.4. O recurso deverá ser protocolado junto ao Protocolo Central, sendo dirigida a Comissão Permanente de Licitação, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informada a Administradora Geral Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

10.5. Da decisão proferida pela Administradora, poderá o interessado recorrer, no prazo de até 05 (cinco) dias da divulgação do resultado dessa decisão, por meio de pedido escrito dirigido ao Prefeito Municipal.

10.6. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de endereço eletrônico

www.camposnovos.sc.gov.br e afixação em mural na Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio.

10.8. Caso não houver recurso, a divulgação no site do município será considerada definitiva.

11. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. Estando a credenciada, prestadora do serviço, apta a contratar com a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio o processo será encaminhado ao Depto. Jurídico do Município de Campos Novos, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do procedimento de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

12. ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1.1. Após o chamado de comparecimento pelo médico plantonista, o profissional de sobreaviso deverá estar disponível em 20 (vinte) minutos na Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, para prestar o atendimento aos pacientes.

13.1.1.1. O valor a ser pago em razão do sobreaviso já engloba possíveis chamados, não podendo os médicos fazer cobranças sobre consultas.

13.1.2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

13.1.3. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

13.1.4. Notificar a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a SMS, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

13.1.5. Prestar os serviços na forma ajustada;

13.1.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

13.1.7. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

13.1.8. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

13.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

13.1.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT;

13.1.11. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

13.1.12. Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.13. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, por escrito;

13.1.14. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;

13.1.15. Responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização de consultas quanto na divulgação dos seus resultados;

13.1.16. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto.

14. SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA:

I. Fornecer o (s) serviço (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;

II. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III. Responsabilizar-se por todos os custos para a execução do objeto, inclusive pelo transporte ou deslocamento para prestação do serviço e todas as despesas decorrentes deste;

IV. Proceder ao atendimento dos pacientes acolhidos na instituição, em todas as etapas;

V. Fornecer profissionais médicos especializados, qualificados e totalmente capacitados para a execução do objeto do presente instrumento, treinando-os sempre que necessário;

VI. Todos os profissionais médicos disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento deverão obrigatoriamente possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido pelo Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, bem como manter-se regularmente registrados junto ao CRM;

VII. Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;

VIII. Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina – CRM;

IX. Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás, custeados pela Contratada;

X. Organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;

XI. Seguir as normativas instituídas pelas direções clínica e técnica da instituição em que os serviços serão realizados/prestados;

XII. Organizar, elaborar e enviar para o Diretor Técnico do Hospital Dr. José Athanázio (FHJA), bem como para a Secretaria Municipal de Saúde, a escala mensal dos profissionais médicos disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento, até o último dia útil do mês anterior a prestação do serviço;

XIII. Prover meios que garantam o cumprimento da escala de trabalho, fornecendo profissional com a mesma qualificação técnica para cobrir eventuais ausências, sejam estas justificadas ou não;

XIV. Enviar para a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, nota fiscal dos serviços prestados, as quais deverão conter todas as discriminações necessárias;

- XV. Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XVI. Custear toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte dos profissionais médicos disponibilizados para a prestação de serviços objeto deste instrumento;
- XVII. Operar, com o necessário zelo, os equipamentos e materiais de propriedade da Contratante e da instituição em que os serviços serão realizados/prestados;
- XVIII. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de boa aplicação e dentro da melhor técnica, da ética médica;
- XIX. Comunicar por escrito à Contratante, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato;
- XX. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, utilizando as técnicas adequadas para efetivar o referido serviço;
- XXI. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações quanto aos serviços realizados;
- XXII. Atender os usuários do SUS sem efetuar nenhum tipo de cobrança;
- XXIII. Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto deste instrumento;
- XXIV. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes/cidadãos para fins de experimentos;
- XXV. Atender aos pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- XXVI. Contribuir para a segurança dos pacientes quando estiver executando os serviços objeto deste instrumento;
- XXVII. Os médicos contratados pela empresa deverão estar cientes da obrigatoriedade de promover o preenchimento, manutenção e a atualização dos registros e prontuários médicos dos pacientes atendidos, incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição cirúrgica, nota de sala, nota de anestesia, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, entre outros;
- XXVIII. Cientificar por escrito a Fundação Hospitalar Dr. José acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando a

Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no prazo de 10 (dez) dias, o documento formal;

XXIX. Fornecer e obrigar os seus empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;

XXX. Responsabilizar-se por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;

XXXI. Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere a falhas ou práticas de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e prepostos;

XXXII. Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica e clínica dos serviços;

XXXIII. Arcar com a responsabilidade civil e criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

XXXIV. Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;

XXXV. Indenizar a Contratante, em razão de qualquer ação judicial, trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos à execução serviços contratados em que a Administração Municipal seja parte passiva;

XXXVI. Permitir e facilitar que a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes à execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos no prazo solicitado;

XXXVII. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar o Registro da Empresa no CRM/SC e também a relação dos profissionais médicos com RQE nas suas especialidades que prestarão os serviços objeto deste instrumento, prazo este que poderá ser prorrogável por igual período diante de pedido justificado da Credenciada encaminhado à Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio;

XXXVIII. Informar à Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a alteração da lista de profissionais apresentada, sendo que, em caso de necessidade de substituição de algum dos profissionais médicos, a Contratada deverá disponibilizar outro profissional com no mínimo a mesma qualificação técnica do médico substituído;

XXXIX. Substituir, mediante solicitação justificada do(a) Diretor(a) Geral, o profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado;

XL. Produzir e entregar para a Contratante, juntamente com a nota fiscal, relatório mensal detalhado das atividades prestadas, intercorrências e demais informações relevantes ao serviço;

XLI. Contribuir na elaboração e executar os protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade;

XLII. Executar o serviço cumprindo rigorosamente todas as especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência do edital do processo licitatório, conforme legislação vigente.

XLIII. Executar os serviços dentro da boa técnica, fazendo cumprir todos os objetivos elencados nesse contrato de prestação de serviço;

XLIV. Manter os profissionais nos horários pré-determinados em acordo com a Direção do Hospital Dr. José Athanázio, conforme escala de sobreaviso, inclusive respeitando o Regimento Interno e demais normas da Instituição;

XLV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto desde contrato.

XLVI. Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato pela Contratada;

XLVII. Seguir as melhores normas aprovadas/recomendadas, em especial quanto às normas do Conselho de Medicina (Federal e Regional), Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais afins;

XLVIII. Caso solicitado pela CONTRATANTE, apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os comprovantes de regularidade da empresa com o INSS e FGTS, bem assim com os órgãos do Ministério da Saúde;

XLIX. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

L. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não

cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da CONTRATADA;

LI. Comunicar por escrito a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados da ocorrência dos fatos;

LII. Operar como uma prestadora de serviço completa e independente fornecendo serviços de boa aplicação e dentro da melhor técnica, da ética médica;

LIII. Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;

LIV. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de qualificação técnica exigidas na fase de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e variáveis de fatores futuros e incertos;

LV. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de vale alimentação, vale transporte, uniforme e adicional noturno, encargos trabalhistas e sociais de seus empregados e prepostos;

LVI. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades e, sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, os documentos para registro do médico no Hospital Dr. José Athanázio;

LVII. No caso de ausências, como cursos, congressos e férias, salvo casos de força maior e afastamento por determinação médica, buscará a CONTRATADA um substituto devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Diretor Técnico do Hospital Dr. José Athanázio;

LVIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Direção Geral e Direção Técnica do Hospital Dr. José Athanázio;

LIX. Se solicitado, indicar representantes para participação das Comissões Internas do Hospital Dr. José Athanázio;

LX. Cumprir os prazos e horários determinados para prescrições, chamadas, visitas e outras normativas estabelecidas pela Administração, salvo caso de força maior;

LXI. Primar pelo bom atendimento aos pacientes/familiares/visitantes, garantindo um serviço humanizado, seguro e de alta qualidade;

LXII. Conjuntamente com a administração do Hospital Dr. José Athanázio prestar os serviços de modo a garantir o máximo desempenho institucional, assegurando um atendimento universal, equânime e integral pela gestão humanizada e cidadã;

LXIII. Cumprir fielmente os requisitos ora estipulados, bem como todos aqueles relacionados à assistência humanizada e qualificada, sob pena da imposição de notificação, multa, supressão de valores do contrato e outras penalidades legalmente realizáveis;

LXIV. Manter em arquivo digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas, bem como, as escalas médicas e procedimentos realizados, por prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

LXV. Manter sigilo de todas as informações que tiver conhecimento por conta da prestação de serviços objeto do presente contrato, seja em relação aos pacientes ou aos dados assistenciais do Hospital e da CONTRATANTE de acordo com o Regimento de Ética Médica dos Conselhos Federal e Regional de Medicina;

LXVI. É vedado à CONTRATADA utilizar-se do nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem da CONTRATANTE, em meios de comunicação, concorrências, publicidade ou quaisquer outros atos, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE

LXVII. Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato executados pelos profissionais médicos pertencentes ao quadro de profissionais da CONTRATADA

LXVIII. Identificar e responsabilizar os profissionais da CONTRATADA, pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere às falhas ou prática de éticas indevidas por esses profissionais, respondendo por si e seus empregados e preposto;

LXIX. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Direção Geral e Direção Técnica do Hospital Dr. José Athanázio;

LXX. Elaborar protocolos de atendimento e tratamento propostos inerente às patologias de cada especialidade objeto deste contrato, a ser entregues e aprovadas pela Direção Geral do Hospital Dr. José Athanázio;

LXXI. Havendo convênio entre a Unidade Hospitalar e Instituições de Ensino, relativos a estágios e/ou programas universitários, fica a CONTRATADA obrigada a responsabilizar-se pela

atividade/supervisão do acadêmico residente, na sua área de especialização, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

LXXII. Substituir o profissional que por qualquer motivo deixe de prestar o serviço, mesmo que temporariamente, de forma a zelar para que os serviços não sejam paralisados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO

15.1. Será de responsabilidade da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio:

- I. Fiscalizar o serviço prestado;
- II. Formalizar Contrato estabelecendo em suas cláusulas as condições para execução, os direitos e deveres entre as partes, de acordo com os normativos legais.
- III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato;
- IV. Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados;
- V. Prestar os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços objeto do contrato, bem como, fornecer as condições necessárias ao desempenho dos serviços ora contratados;
- VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de material específico para todas as anestésias de acordo com a complexidade das cirurgias, sala de cirurgia adequada com equipamentos (ventiladores de anestesia com capnografia, vaporizadores calibrados, tubos endotraqueais, mascaras laríngeas, mascaras faciais, laringoscópios, medidores de pressão arterial não invasiva (todos os equipamentos apropriados para cada tamanho e idade), materiais anestésicos de boa qualidade, medicações apropriadas para cada indicação (em combinação com a farmácia e equipe anestésica), sala de recuperações anestésicas devidamente equipadas e profissionais capacitadas para atendimento exclusivo no centro cirúrgico.
- VII. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VIII. Divulgar as posturas e diretrizes da administração, bem como o regulamento interno do Hospital Dr. José Athanázio, a fim de que a CONTRATADA e seus prepostos tenham pleno conhecimento das normas internas do Instituto;
- IX. Realizar a conferência de todo o serviço prestado para emissão de nota fiscal;

- X. Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da **CONTRATADA**;
- XI. Designar uma pessoa categorizada para supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços, servindo de elo entre as partes;
- XII. Com base nos relatórios mensais da contratada e de indicadores de qualidade e de pesquisa de satisfação do usuário, apresentar parecer conclusivo antes da renovação do contrato para apreciação do (a) Administradora geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, para necessárias avaliações.
- XIII. Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, bem como as escalas médicas e procedimentos realizados.

16. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do CONTRATO, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato, no veículo de publicações oficiais do Município, podendo ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento do presente contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório da escala realizada.

17.2. A nota fiscal para pagamento deve conter a quantidade de serviço realizado.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas de dotação específica da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no orçamento do exercício 2023/2024.

19. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

19.1. A Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio realizará o acompanhamento da execução dos

serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização dos serviços ficará de responsabilidade do servidor:

Nome: EUCLIDES DALL'OGGIO JUNIOR

CPF nº 030.483.119-04

21. DAS PENALIDADES

21.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:

21.1.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

21.1.1.1. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo ao Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, para as quais não tenha concorrido diretamente;

21.1.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade ao Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

21.1.1.3. Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio e com a concorrência do credenciado para tal, quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosas ou revestida de má-fé ou quando constatada a não veracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

21.1.1.4. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços que se propôs a prestar.

22. DA RESCISÃO

22.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do

CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

22.2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, com antecedência de 60 (sessenta) dias, tendo em vista se tratar de serviço essencial ao funcionamento do hospital.

22.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) minutos autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O presente processo de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

24.2. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o direito de interpor recurso contra o resultado do credenciamento.

24.3. Se houver interposição de recursos, decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de endereço eletrônico <https://www.camposnovos.sc.gov.br> e afixação em mural da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio.

24.4. Caso não houver recurso, a divulgação no site do município será considerada definitiva.

24.5. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;



Anexo V – Declaração de Acatamento aos Termos do Edital;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal no Quadro Societário.

Anexo VIII – Declaração de Responsável Técnico;

Anexo IX – Modelo – Termo de inclusão/autorização;

Campos Novos, 13 de setembro de 2023.

RAFAEL MOISÉS MANFREDI
DIRETOR-GERAL

ANEXO I

CREENCIAMENTO 08/2023 - FHJA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PLANTÕES PRESENCIAIS PARA ATUAÇÃO NO PRONTO ATENDIMENTO (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) NO PRONTO SOCORRO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANÁZIO DE CAMPOS NOVOS/SC.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Como rege a Lei Federal nº 8.666/93, contrato referente a prestação dos Serviços Médicos supraditos não tem natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimentos licitatórios sempre que necessário for a sua aquisição.

2.2. Justifica-se a presente contratação visto que o município de Campos Novos/SC não possui quadro de pessoal, para atendimento na Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, portanto, se faz necessária a realização do processo licitatório desses Serviços para que possamos atender os casos relacionados a esses atendimentos, beneficiando os moradores do município.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. A Empresa deverá emitir escala de plantão médico completa para todos os dias do mês, até o 25º dia de cada mês para o mês subsequente, constando nome completo do profissional, número do Conselho de Classe e telefone de contato, devendo ser protocolada fisicamente ou através do e-mail: licitações, com assinatura do médico responsável pela sua elaboração.

3.2. A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências do Hospital Cumprindo

com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, divididos em turnos. O plantonista só deixará o Hospital assim que passar os dados do plantão em que trabalhou para o próximo plantonista subsequente.

3.3. É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa mensal de plantões, que deverão ser entregues com antecedência mínima de uma semana da prestação do serviço, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional, constante na relação apresentada mensalmente para cobrir o plantão no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não;

3.4. A Administração do Hospital reserva o direito de não aceitar a escalação de profissional plantonista, informando a Contratada por escrito, tendo esta, o prazo de dois dias úteis para apresentação de nova escala de trabalho, substituindo o profissional não aceito, quando este:

3.4.1. Se atrasar no início do plantão, ausentar-se ou deixá-lo antes do seu término;

3.4.2. Realizar plantões seguidos por mais de 24 horas, portanto sem o devido descanso;

3.4.3. Se utilizar das dependências do Pronto Atendimento para realização de qualquer forma de propaganda eleitoral ou partidária, para si, terceiros ou qualquer partido, estando ou não escalado para realizar plantão;

3.4.4. Se utilizar das dependências do Pronto Atendimento para realização de venda de qualquer tipo de produto ou serviço, para si ou terceiro, estando ou não escalado para realizar plantão;

3.4.5. Utilizar de telefone celular, tablet ou qualquer outro aparelho eletrônico ou não, com exceção daqueles disponibilizados pelo Pronto Atendimento, durante o atendimento aos pacientes, não lhe dando a devida atenção durante a consulta;

3.4.6. Não tratar com devido respeito os pacientes, seus acompanhantes, servidores públicos e qualquer outra pessoa que se encontre nas dependências do Pronto Atendimento, estando ou não de plantão.

3.5. A contratada ainda será responsável, por orientar seus colaboradores á:

- a) Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, no caso de não haver médico especialista em pediatria em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento

clínico dos mesmos;

- b) Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento, realizado pela Equipe de Enfermagem;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;
- c) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros necessários;
- d) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- e) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- f) Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado;
- g) Obedecer ao Código de Ética Médica.
- h) A prestação dos serviços deverá estar de acordo com a resolução CFM Nº 2077/14.

4. DO RECEBIMENTO

4.1 A Prestação dos Serviços Médicos será **IMEDIATA** e de acordo com as necessidades e a emissão das autorizações emitidas pela Diretora da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

4.2 Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

4.3 O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do legado, deverá ser elaborado e/ou dirigido a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, GESTORA do Contrato deste oriundo, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério de a

autoridade competente acolher ou não o requerimento da contratada.

4.4 A empresa registrada no Contrato deverá prestar somente os serviços que atendam integralmente às características e especificações do objeto, além de toda a legislação pertinente em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

4.5 As unidades administrativas competentes dos órgãos participantes acompanharão a qualidade da prestação dos Serviços Médicos adquiridos, verificando sua execução, devendo notificar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo.

4.6 A prestação dos Serviços Médicos será inspecionada (qualitativa e quantitativamente).

4.7 O horário de execução dos serviços deverá obedecer às normas internas da unidade Contratante.

4.8. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- Especificação correta do objeto;
- Número da licitação e contrato;
- Marca e o nome comercial;

4.9. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Campos Novos/Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio o direito de solicitar informações relacionadas à Prestação dos Serviços Médicos.

4.10. A Prestação dos Serviços Médicos, objeto desta licitação, deverá ser executada no local abaixo relacionado:

- Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, Rua: Nereu Ramos, nº 379 - Centro, Campos Novos - SC, 89620-000.

5. DOS ITENS:

5.1. Os serviços, quantidade estimada e valor a ser pago são em arquivo anexo – Relação de Itens

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do presente contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço médico da escala de sobreaviso, mediante apresentação da

Nota Fiscal e relatório das escalas realizadas.

6.2. A nota fiscal para pagamento deve conter a quantidade de serviço realizado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Será de responsabilidade da Credenciada:

- I. Fornecer o (s) serviço (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- II. Manter, durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Responsabilizar-se por todos os custos para a execução do objeto, inclusive pelo transporte ou deslocamento para prestação do serviço e todas as despesas decorrentes deste;
- IV. Proceder ao atendimento dos pacientes acolhidos na instituição, em todas as etapas;
- V. Fornecer profissionais médicos especializados, qualificados e totalmente capacitados para a execução do objeto do presente instrumento, treinando-os sempre que necessário;
- VI. Todos os profissionais médicos disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento deverão obrigatoriamente possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no serviço de anestesiologia emitido pelo Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, bem como manter-se regularmente registrados junto ao CRM;
- VII. Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;
- VIII. Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina – CRM;
- IX. Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás, custeados pela Contratada;
- X. Organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;
- XI. Seguir as normativas instituídas pelas direções clínica e técnica da instituição em que os serviços serão realizados/prestados;

- XII. Organizar, elaborar e enviar para o Diretor Técnico do Hospital Dr. José Athanázio (FHJA), bem como para a Secretaria Municipal de Saúde, a escala mensal dos profissionais médicos disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento, até o último dia útil do mês anterior a prestação do serviço;
- XIII. Prover meios que garantam o cumprimento da escala de trabalho, fornecendo profissional com a mesma qualificação técnica para cobrir eventuais ausências, sejam estas justificadas ou não;
- XIV. Enviar para a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, nota fiscal dos serviços prestados, as quais deverão conter todas as discriminações necessárias;
- XV. Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XVI. Custear toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte dos profissionais médicos disponibilizados para a prestação de serviços objeto deste instrumento;
- XVII. Operar, com o necessário zelo, os equipamentos e materiais de propriedade da Contratante e da instituição em que os serviços serão realizados/prestados;
- XVIII. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de boa aplicação e dentro da melhor técnica, da ética médica;
- XIX. Comunicar por escrito à Contratante, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato;
- XX. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, utilizando as técnicas adequadas para efetivar o referido serviço;
- XXI. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações quanto aos serviços realizados;
- XXII. Atender os usuários do SUS sem efetuar nenhum tipo de cobrança;
- XXIII. Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto deste instrumento;
- XXIV. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes/cidadãos para fins de experimentos;
- XXV. Atender aos pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- XXVI. Contribuir para a segurança dos pacientes quando estiver executando os serviços objeto deste

instrumento;

XXVII. Os médicos contratados pela empresa deverão estar cientes da obrigatoriedade de promover o preenchimento, manutenção e a atualização dos registros e prontuários médicos dos pacientes atendidos, incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição cirúrgica, nota de sala, nota de anestesia, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, entre outros;

XXVIII. Cientificar por escrito ao Município acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando ao Município, no prazo de 10 (dez) dias, o documento formal;

XXIX. Fornecer e obrigar os seus empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;

XXX. Responsabilizar-se por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;

XXXI. Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere a falhas ou práticas de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e prepostos;

XXXII. Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica e clínica dos serviços;

XXXIII. Arcar com a responsabilidade civil e criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

XXXIV. Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;

XXXV. Indenizar a Contratante, em razão de qualquer ação judicial, trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos à execução serviços contratados em que a Administração Municipal seja parte passiva;

- XXXVI. Permitir e facilitar que o Município acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes à execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos no prazo solicitado;
- XXXVII. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar o Registro da Empresa no CRM/SC e também a relação dos profissionais médicos com RQE nas sus especialidades que prestarão os serviços objeto deste instrumento, prazo este que poderá ser prorrogável por igual período diante de pedido justificado da Credenciada encaminhado à Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio;
- XXXVIII. Informar à Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a alteração da lista de profissionais apresentada, sendo que, em caso de necessidade de substituição de algum dos profissionais médicos, a Contratada deverá disponibilizar outro profissional com no mínimo a mesma qualificação técnica do médico substituído;
- XXXIX. Substituir, mediante solicitação justificada do(a) Diretor(a) Geral, o profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado;
- XL. Produzir e entregar para a Contratante, juntamente com a nota fiscal, relatório mensal detalhado das atividades prestadas, intercorrências e demais informações relevantes ao serviço;
- XLI. Contribuir na elaboração e executar os protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade;
- XLII. Executar o serviço cumprindo rigorosamente todas as especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência do edital do processo licitatório, conforme legislação vigente.
- XLIII. Executar os serviços dentro da boa técnica, fazendo cumprir todos os objetivos elencados nesse contrato de prestação de serviço;
- XLIV. Manter os profissionais nos horários pré-determinados em acordo com a Direção do Hospital Dr. José Athanázio, conforme escala de sobreaviso, inclusive respeitando o Regimento Interno e demais normas da Instituição;
- XLV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto desde contrato.
- XLVI. Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato pela Contratada;
- XLVII. Seguir as melhores normas aprovadas/recomendadas, em especial quanto às normas

do Conselho de Medicina (Federal e Regional), Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais afins;

XLVIII. Caso solicitado pela CONTRATANTE, apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os comprovantes de regularidade da empresa com o INSS e FGTS, bem assim com os órgãos do Ministério da Saúde;

XLIX. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

L. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da CONTRATADA;

LI. Comunicar por escrito a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados da ocorrência dos fatos;

LII. Operar como uma prestadora de serviço completa e independente fornecendo serviços de boa aplicação e dentro da melhor técnica, da ética médica;

LIII. Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;

LIV. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de qualificação técnica exigidas na fase de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e variáveis de fatores futuros e incertos;

LV. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de vale alimentação, vale transporte, uniforme e adicional noturno, encargos trabalhistas e sociais de seus empregados e prepostos;

LVI. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades e, sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, os documentos para registro do médico no Hospital Dr. José Athanázio;

LVII. No caso de ausências, como cursos, congressos e férias, salvo casos de força maior e afastamento por determinação médica, buscará a CONTRATADA um substituto devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Diretor Técnico do Hospital Dr. José Athanázio;

LVIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações

assumidas, nem subcontratar qualquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Direção Geral e Direção Técnica do Hospital Dr. José Athanázio;

LIX. Se solicitado, indicar representantes para participação das Comissões Internas do Hospital Dr. José Athanázio;

LX. Cumprir os prazos e horários determinados para prescrições, chamadas, visitas e outras normativas estabelecidas pela Administração, salvo caso de força maior;

LXI. Primar pelo bom atendimento aos pacientes/familiares/visitantes, garantindo um serviço humanizado, seguro e de alta qualidade;

LXII. Conjuntamente com a administração do Hospital Dr. José Athanázio prestar os serviços de modo a garantir o máximo desempenho institucional, assegurando um atendimento universal, equânime e integral pela gestão humanizada e cidadã;

LXIII. Cumprir fielmente os requisitos ora estipulados, bem como todos aqueles relacionados à assistência humanizada e qualificada, sob pena da imposição de notificação, multa, supressão de valores do contrato e outras penalidades legalmente realizáveis;

LXIV. Manter em arquivo digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas, bem como, as escalas médicas e procedimentos realizados, por prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

LXV. Manter sigilo de todas as informações que tiver conhecimento por conta da prestação de serviços objeto do presente contrato, seja em relação aos pacientes ou aos dados assistenciais do Hospital e da CONTRATANTE de acordo com o Regimento de Ética Médica dos Conselhos Federal e Regional de Medicina;

LXVI. É vedado à CONTRATADA utilizar-se do nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem da CONTRATANTE, em meios de comunicação, concorrências, publicidade ou quaisquer outros atos, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE

LXVII. Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato executados pelos profissionais médicos pertencentes ao quadro de profissionais da CONTRATADA

LXVIII. Identificar e responsabilizar os profissionais da CONTRATADA, pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere às falhas ou prática de éticas indevidas por esses profissionais, respondendo por si e seus empregados e preposto;

LXIX. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Direção Geral e Direção Técnica do Hospital Dr. José Athanázio;

LXX. Elaborar protocolos de atendimento e tratamento propostos inerente às patologias de cada especialidade objeto deste contrato, a ser entregues e aprovadas pela Direção Geral do Hospital Dr. José Athanázio;

LXXI. Havendo convênio entre a Unidade Hospitalar e Instituições de Ensino, relativos a estágios e/ou programas universitários, fica a CONTRATADA obrigada a responsabilizar-se pela atividade/supervisão do acadêmico residente, na sua área de especialização, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

LXXII. Substituir o profissional que por qualquer motivo deixe de prestar o serviço, mesmo que temporariamente, de forma a zelar para que os serviços não sejam paralisados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO

8.1. Será de responsabilidade da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio:

I. Fiscalizar o serviço prestado;

II. Formalizar Contrato estabelecendo em suas cláusulas as condições para execução, os direitos e deveres entre as partes, de acordo com os normativos legais.

III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato;

IV. Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados;

V. Prestar os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços objeto do contrato, bem como, fornecer as condições necessárias ao desempenho dos serviços ora contratados;

VI. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VII. Divulgar as posturas e diretrizes da administração, bem como o regulamento interno do Hospital Dr. José Athanázio, a fim de que a CONTRATADA e seus prepostos tenham pleno conhecimento das normas internas do Instituto;

VIII. Realizar a conferência de todo o serviço prestado para emissão de nota fiscal;



- IX. Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da **CONTRATADA**;
- X. Designar uma pessoa categorizada para supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços, servindo de elo entre as partes;
- XI. Com base nos relatórios mensais da contratada e de indicadores de qualidade e de pesquisa de satisfação do usuário, apresentar parecer conclusivo antes da renovação do contrato para apreciação do (a) Administradora geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, para necessárias avaliações.
- XII. Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, bem como as escalas médicas e procedimentos realizados.

RAFAEL MOISÉS MANFREDI
DIRETOR-GERAL



ANEXO II

CRENCIAMENTO 08/2023 - FHJA

MINUTA DE CONTRATO N° _____/2023

A Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 83.156.455/0001-28, representada neste ato pelo Diretor Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, SR RAFAEL MOISÉS MANFREDI, brasileiro, casado, portador do RG n°. _____ e do doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a _____ com sede a _____ cadastrada no CNPJ sob o n° _____ e Inscrição Estadual n° _____ doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor _____ portador do RG no _____ e CPF n° _____ residente e domiciliado à _____ n° _____ firmam o presente contrato, de acordo com o que consta do Edital de Credenciamento n° 08/2023 FHJA, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento n° 08/2023 - FHJA, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** à Lei n° 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em

_____ para atendimento na Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio no Município de Campos Novos/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira, a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, pagará ao CONTRATADO o valor

_____.

O pagamento do presente contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço médico da escala de sobreaviso, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário e causas), para a devida conferência.

A nota fiscal para pagamento deve conter a quantidade de serviço realizado.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão iniciados mediante a emissão de requisição, a qual será emitida pela Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAS, RELATÓRIOS E RETIFICAÇÕES

A fatura relativa aos serviços prestados pela credenciada deverá ser apresentada, acompanhada da solicitação até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, sendo que a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a à credenciada para as retificações que forem necessárias.

Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado 10 (dez) dias úteis contados da data do aceite.

Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias pendentes com o Município, a serem liquidadas pela credenciada.

O não cumprimento da obrigação no prazo previsto desta cláusula sujeitará a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio à incidência de atualização monetária com base no índice utilizado para atualização dos seus créditos tributários.

Os valores relativos à remuneração serão creditados pela Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio em favor da credenciada, na conta corrente _____ da agência _____, ou pagos por outra forma a ser indicada pela credenciada.

A nota fiscal para pagamento deve conter a quantidade realizada de cada exame.

Antes da emissão da Nota Fiscal, deve-se solicitar junto à Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, um relatório de autorizações para conferência.

Em anexo a Nota Fiscal, deve constar a listagem dos pacientes atendidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Pelos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ (.....).

O valor previsto nesta cláusula contempla a execução total da obra de acordo com os projetos em anexo, independente dos quantitativos unitários constantes da planilha de custos da proposta, e não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DO IR NA FONTE

- Fica a CONTRATADA ciente da Retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.
- Para todos os documentos fiscais emitidos oriundos deste contrato, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao imposto de Renda.
- É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.
- Não haverá retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.
- A CONTRATADA se compromete a observar as regras da IN RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores em todos os documentos fiscais emitidos para a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.
- Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, não



estarão sujeitas à retenção de IR. (EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO ESTÃO SUJEITAS A RETENÇÃO, ESTA INFORMAÇÃO DEVERÁ CONSTAR NO DOCUMENTO FISCAL)

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão:	Hospital DR José Athanázio		
Unidade:	Manutenção da Fundação Hospitalar		
Proj/Ativ.:	Manutenção da Fundação Hospitalar		
Despesa:	4	Complemento	40.001.10.302.0010.2102.3.3.00.00.00

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Será de responsabilidade da credenciada:

- Fornecer o (s) serviço (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- Manter, durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se por todos os custos para a execução do objeto, inclusive pelo transporte ou deslocamento para prestação do serviço e todas as despesas decorrentes deste;
- Proceder ao atendimento dos pacientes acolhidos na instituição, em todas as etapas;
- Fornecer profissionais médicos especializados, qualificados e totalmente capacitados para a execução do objeto do presente instrumento, treinando-os sempre que necessário;
- Todos os profissionais médicos disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento deverão obrigatoriamente possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no serviço de anesthesiologia emitido pelo Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, bem como manter-se regularmente registrados junto ao CRM;
- Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;
- Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina – CRM;
- Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação

deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás, custeados pela Contratada;

- Organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;
- Seguir as normativas instituídas pelas direções clínica e técnica da instituição em que os serviços serão realizados/prestados;
- Organizar, elaborar e enviar para o Diretor Técnico do Hospital Dr. José Athanázio (FHJA), bem como para a Secretaria Municipal de Saúde, a escala mensal dos profissionais médicos disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento, até o último dia útil do mês anterior a prestação do serviço;
- Prover meios que garantam o cumprimento da escala de trabalho, fornecendo profissional com a mesma qualificação técnica para cobrir eventuais ausências, sejam estas justificadas ou não;
- Enviar para a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, nota fiscal dos serviços prestados, as quais deverão conter todas as discriminações necessárias;
- Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Custear toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte dos profissionais médicos disponibilizados para a prestação de serviços objeto deste instrumento;
- Operar, com o necessário zelo, os equipamentos e materiais de propriedade da Contratante e da instituição em que os serviços serão realizados/prestados;
- Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de boa aplicação e dentro da melhor técnica, da ética médica;
- Comunicar por escrito à Contratante, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato;
- Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, utilizando as técnicas adequadas para efetivar o referido serviço;
- Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações quanto aos serviços realizados;

- Atender os usuários do SUS sem efetuar nenhum tipo de cobrança;
- Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto deste instrumento;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes/cidadãos para fins de experimentos;
- Atender aos pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- Contribuir para a segurança dos pacientes quando estiver executando os serviços objeto deste instrumento;
- Os médicos contratados pela empresa deverão estar cientes da obrigatoriedade de promover o preenchimento, manutenção e a atualização dos registros e prontuários médicos dos pacientes atendidos, incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição cirúrgica, nota de sala, nota de anestesia, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, entre outros;
- Cientificar por escrito ao Município acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando ao Município, no prazo de 10 (dez) dias, o documento formal;
- Fornecer e obrigar os seus empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere a falhas ou práticas de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e prepostos;
- Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica e clínica dos serviços;

- Arcar com a responsabilidade civil e criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;
- Indenizar a Contratante, em razão de qualquer ação judicial, trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos à execução serviços contratados em que a Administração Municipal seja parte passiva;
- Permitir e facilitar que o Município acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes à execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos no prazo solicitado;
- Após a assinatura do contrato a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar o Registro da Empresa no CRM/SC e também a relação dos profissionais médicos com RQE nas sus especialidades que prestarão os serviços objeto deste instrumento, prazo este que poderá ser prorrogável por igual período diante de pedido justificado da Credenciada encaminhado à Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio;
- Informar à Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a alteração da lista de profissionais apresentada, sendo que, em caso de necessidade de substituição de algum dos profissionais médicos, a Contratada deverá disponibilizar outro profissional com no mínimo a mesma qualificação técnica do médico substituído;
- Substituir, mediante solicitação justificada do(a) Diretor(a) Geral, o profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado;
- Produzir e entregar para a Contratante, juntamente com a nota fiscal, relatório mensal detalhado das atividades prestadas, intercorrências e demais informações relevantes ao serviço;
- Contribuir na elaboração e executar os protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade;
- Executar o serviço cumprindo rigorosamente todas as especificações contidas neste Contrato

e no Termo de Referência do edital do processo licitatório, conforme legislação vigente.

- Executar os serviços dentro da boa técnica, fazendo cumprir todos os objetivos elencados nesse contrato de prestação de serviço;
- Manter os profissionais nos horários pré-determinados em acordo com a Direção do Hospital Dr. José Athanázio, conforme escala de sobreaviso, inclusive respeitando o Regimento Interno e demais normas da Instituição;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto desde contrato.
- Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato pela Contratada;
- Seguir as melhores normas aprovadas/recomendadas, em especial quanto às normas do Conselho de Medicina (Federal e Regional), Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais afins;
- Caso solicitado pela CONTRATANTE, apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os comprovantes de regularidade da empresa com o INSS e FGTS, bem assim com os órgãos do Ministério da Saúde;
- Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da CONTRATADA;
- Comunicar por escrito a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados da ocorrência dos fatos;
- Operar como uma prestadora de serviço completa e independente fornecendo serviços de boa aplicação e dentro da melhor técnica, da ética médica;
- Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;
- Manter durante a vigência contratual, todas as condições de qualificação técnica exigidas na

fase de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e variáveis de fatores futuros e incertos;

- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de vale alimentação, vale transporte, uniforme e adicional noturno, encargos trabalhistas e sociais de seus empregados e prepostos;
- Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades e, sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, os documentos para registro do médico no Hospital Dr. José Athanázio;
- No caso de ausências, como cursos, congressos e férias, salvo casos de força maior e afastamento por determinação médica, buscará a CONTRATADA um substituto devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Diretor Técnico do Hospital Dr. José Athanázio;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Direção Geral e Direção Técnica do Hospital Dr. José Athanázio;
- Se solicitado, indicar representantes para participação das Comissões Internas do Hospital Dr. José Athanázio;
- Cumprir os prazos e horários determinados para prescrições, chamadas, visitas e outras normativas estabelecidas pela Administração, salvo caso de força maior;
- Primar pelo bom atendimento aos pacientes/familiares/visitantes, garantindo um serviço humanizado, seguro e de alta qualidade;
- Conjuntamente com a administração do Hospital Dr. José Athanázio prestar os serviços de modo a garantir o máximo desempenho institucional, assegurando um atendimento universal, equânime e integral pela gestão humanizada e cidadã;
- Cumprir fielmente os requisitos ora estipulados, bem como todos aqueles relacionados à assistência humanizada e qualificada, sob pena da imposição de notificação, multa, supressão de valores do contrato e outras penalidades legalmente realizáveis;
- Manter em arquivo digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas, bem como, as escalas médicas e procedimentos realizados, por prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

- Manter sigilo de todas as informações que tiver conhecimento por conta da prestação de serviços objeto do presente contrato, seja em relação aos pacientes ou aos dados assistenciais do Hospital e da CONTRATANTE de acordo com o Regimento de Ética Médica dos Conselhos Federal e Regional de Medicina;
- É vedado à CONTRATADA utilizar-se do nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem da CONTRATANTE, em meios de comunicação, concorrências, publicidade ou quaisquer outros atos, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE
- Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato executados pelos profissionais médicos pertencentes ao quadro de profissionais da CONTRATADA
- Identificar e responsabilizar os profissionais da CONTRATADA, pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere às falhas ou prática de éticas indevidas por esses profissionais, respondendo por si e seus empregados e preposto;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Direção Geral e Direção Técnica do Hospital Dr. José Athanázio;
- Elaborar protocolos de atendimento e tratamento propostos inerente às patologias de cada especialidade objeto deste contrato, a ser entregues e aprovadas pela Direção Geral do Hospital Dr. José Athanázio;
- Havendo convênio entre a Unidade Hospitalar e Instituições de Ensino, relativos a estágios e/ou programas universitários, fica a CONTRATADA obrigada a responsabilizar-se pela atividade/supervisão do acadêmico residente, na sua área de especialização, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- Substituir o profissional que por qualquer motivo deixe de prestar o serviço, mesmo que temporariamente, de forma a zelar para que os serviços não sejam paralisados.
- Será de responsabilidade da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio:
- Fiscalizar o serviço prestado;
- Formalizar Contrato estabelecendo em suas cláusulas as condições para execução, os direitos e deveres entre as partes, de acordo com os normativos legais.

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato;
- Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados;
- Prestar os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços objeto do contrato, bem como, fornecer as condições necessárias ao desempenho dos serviços ora contratados;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de material específico para todas as anestésias de acordo com a complexidade das cirurgias, sala de cirurgia adequada com equipamentos (ventiladores de anestesia com capnografia, vaporizadores calibrados, tubos endotraqueais, mascaras laríngeas, mascaras faciais, laringoscópios, medidores de pressão arterial não invasiva (todos os equipamentos apropriados para cada tamanho e idade), materiais anestésicos de boa qualidade, medicações apropriadas para cada indicação (em combinação com a farmácia e equipe anestésica), sala de recuperação anestésica devidamente equipada e profissionais capacitados para atendimento exclusivo no centro cirúrgico.
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Divulgar as posturas e diretrizes da administração, bem como o regulamento interno do Hospital Dr. José Athanázio, a fim de que a CONTRATADA e seus prepostos tenham pleno conhecimento das normas internas do Instituto;
- Realizar a conferência de todo o serviço prestado para emissão de nota fiscal;
- Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da **CONTRATADA**;
- Designar uma pessoa categorizada para supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços, servindo de elo entre as partes;
- Com base nos relatórios mensais da contratada e de indicadores de qualidade e de pesquisa de satisfação do usuário, apresentar parecer conclusivo antes da renovação do contrato para apreciação do (a) Administradora geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, para necessárias avaliações.
- Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, bem como as escalas médicas e procedimentos

realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CÍVEL, CRIMINAL E ÉTICA.

Os sócios/dirigentes/responsáveis legais e outros profissionais da CONTRATADA, que venham prestar serviços aos pacientes da CONTRATANTE, declaram estar devidamente credenciados e habilitados para o cumprimento do objeto deste contrato, inscritos no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina - CREMESC, bem como estar em exercício regular à pessoa jurídica da CONTRATADA, sem restrições de ordem ética ou impeditiva do exercício da atividade, sob pena de responder judicial e extrajudicialmente perante a CONTRATANTE e terceiros, porventura, prejudicados.

O profissional médico da CONTRATADA responderá diretamente pelos atos praticados, respondendo integralmente nas searas cível, penal e administrativa, seja judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica e profissional pela prestação dos serviços, bem como a civil, criminal e administrativa junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA, de seus sócios e prepostos.

A CONTRATADA gozará de ampla liberdade profissional, desde que respeite integralmente a legislação aplicável aos serviços prestados, como as normas de Associações de Classe e Conselho Federal de Medicina, comprometendo-se, ainda, desenvolver suas atividades em ampla harmonia com os funcionários e prestadores de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, com antecedência de 60 (sessenta) dias, tendo em vista se tratar de serviço essencial ao funcionamento do hospital.

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) minutos autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os

incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do CONTRATO, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato, no veículo de publicações oficiais do Município, podendo ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria interna do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se este, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicar-se-ão a este contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Orgânica do Município de Campos Novos- SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Novos/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 02 (duas) vias originais, que vai rubricado nas primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.



Campos Novos _____ de _____ de 2023.

RAFAEL MOISÉS MANFREDI
DIRETOR-GERAL

CONTRATADA

Testemunhas:



ANEXO III
CRENCIAMENTO 08/2023 - FHJA

REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO

(Empresa, _____ CNPJ, endereço, telefone) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo _____, CPF, RG, (função/cargo) pelo presente, atendendo ao Edital de CRENCIAMENTO nº 08/2023 – FHJA vem manifestar seu interesse no credenciamento junto a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio.

Declaro que aceito o preço proposto, o qual será feito exclusivamente com base no valor constante na Relação de Itens publicada em conjunto com, do qual tem pleno conhecimento. Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Campos Novos/SC, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ

ANEXO IV
CRENCIAMENTO 08/2023 - FHJA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (_____ CNPJ, endereço, telefone) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo _____, CPF, RG, função/cargo) pelo presente, DECLARA para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE no Edital de Credenciamento n° 08/2023, instaurado pela Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, que não tem nenhum impedimento para contratar com o Poder Público, conforme as exigências da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser verdade firmamos o presente.

Campos Novos/SC, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ



ANEXO V

CRENCIAMENTO 08/2023 - FHJA

MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PLANTÕES PRESENCIAIS PARA ATUAÇÃO NO PRONTO ATENDIMENTO (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) NO PRONTO SOCORRO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANÁZIO.**

Prezados Senhores,

O (credenciado), (qualificação), por meio de seu representante legal, declara que tomou conhecimento da integridade do Edital, Termo de Referência – (Anexo I), Minuta de Contrato – (Anexo II), e que tem pleno conhecimento dos seus conteúdos e determinações.

(Município), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura com firma reconhecida)

Representante Legal:

CPF:



ANEXO VI

CREENCIAMENTO 08/2023 - FHJA

DECLARAÇÃO DO MENOR

Declaro que a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Campos Novos _____ de _____ de 2023.

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VII

CREENCIAMENTO 08/2023 - FHJA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO.

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (inserir nome), portador (a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio ou servidor na Comissão Permanente de Licitações do Município de Campos Novos, assim como dirigente do poder executivo do Município de Campos Novos.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal



ANEXO VIII
CRENCIAMENTO 08/2023 - FHJA

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro, para fins de instrução de pedido de credenciamento junto à Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, que é(são) responsável(eis) técnico(s) da proponente o(s) a(s):

-
-
-
-

Campos Novos/SC, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do proponente)

Assinatura do(s) responsável(eis) técnico (s):



ANEXO IX

CRENCIAMENTO 08/2023 - FHJA

TERMO DE INCLUSÃO/AUTORIZAÇÃO

Eu _____ médico regularmente inscrito no CRM/DF sob o nº _____ inscrito no CPF sob o nº _____ solicito minha inclusão junto ao Corpo Clínico da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, comprometendo-me a cumprir todas as Normas que regulamentam as condições de inclusão e por intermédio da qual solicito também meu cadastro médico no Hospital Dr. José Athanázio – Campos Novos – SC.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal